



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Lei nº 957/2021

Trairi – CE, 01 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 010/2021
DATA 02/06/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela lei nº 87, de 31 de agosto de 2001, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionados:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou pelas Escolas;
- IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Recomenda-se que os representantes do Poder Executivo sejam, prioritariamente, servidores que atuem em sintonia com os temas da Educação, Alimentação e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

§3º O representante dos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§4º As entidades deverão comprovar, através de Ata, a realização de Assembleia específica e a escolha dos seus representantes.

§5º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§8º A nomeação dos membros do CAE será feita por portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§9º A composição do CAE poderá aumentar, à critério da Entidade Executora, em até 2 ou 3 vezes o número de membros, obedecendo à proporção dos segmentos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – Por deliberação do segmento representado;
- III – Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II - Fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 87, de 31 de agosto de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal